

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

CONTRATANTE:

- **ORGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- **CNPJ:** 18.465.460/0001-50
- **ENDEREÇO:** Magalhães Barata s/n, bairro: Marabazinho
- **SECRETÁRIO(A):** FERNANDA DO SOCORRO OLIVEIRA FARIAS

CONTRATADO(A):

- **PROPRIETARIO:** RAISSA CHAGAS VAZ
- **CNPJ/CPF:** 940.551.812-72
- **ENDEREÇO:** AVENIDA MAGALHÃES BARATA, S/N, BAIRRO UMARIZAL, SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA.

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL acima identificada através do Gestor(a): FERNANDA DO SOCORRO OLIVEIRA FARIAS, CERTIFICA, sob as penas da lei, para fins da contratação almejada através do processo administrativo, que tem por objeto **(LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA MAGALHÃES BARATA, S/N, BAIRRO UMARIZAL, PARA FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS), DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS-PA)**, a inexistência de imóveis vagos e disponíveis que atendam ao objeto requerido, em razão dos itens enumerados abaixo:

- O imóvel é considerando de fácil acesso aos usuários dos serviços oferecidos da administração pública, e se adequa perfeitamente as necessidades para o fim a que se pretende, tanto pela localização geográfica que condicionou a sua escolha quanto pela utilização que atende as finalidades precípua da contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Outro fator de suma importância que o atendimento no local já vem ocorrendo a anos e a localização do imóvel é estratégico para a realização das atividades planejadas ao PRÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS), isso pode incluir proximidade a saída da cidade, facilidade de deslocamento da equipe para a realização dos atendimentos, entre outros fatores.

DESCRIÇÃO	QUANT.
Garagem	01
Sala	01
Corredor	01
Quarto	03
Banheiro	01
Copa/Cozinha	01

Uma vez a atual sede administrativa não comporta a demanda ora exposta, é fundamental a contratação de um imóvel que viabiliza a expansão, qualificação e integração dos órgãos administrativos.

Considerando, que na administração pública em regra, todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de

licitação para a aquisição de imóvel cujas características de instalações e de localizações tornem necessários a sua escolha.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Declaro, ainda, estar cientes que esta declaração está sujeita às penalidades da lei, conforme dispõe o artigo 299 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984).

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte. Falso reconhecimento de firma ou letra.

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que conduza os efeitos inerentes.

São Caetano de Odivelas, 28 de maio de 2025.

FERNANDA DO SOCORRO OLIVEIRA FARIAS
Secretária Municipal de Assistência Social